



Número: **0002614-04.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional de Família de Mangabeira**

Última distribuição : **04/04/2014**

Valor da causa: **R\$ 600,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARLY REIS LEAL (AUTOR)		Ítalo Charles da Rocha Sousa (ADVOGADO)	
LOURIVAL BATISTA LEAL (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17949 164	23/11/2018 11:51	<a href="#">DEV.PRECATÓRIA</a>	Outros Documentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 8102018758721

Nome original: cp24732016-devolução.pdf

Data: 30/10/2018 11:51:25

Remetente:

Wedene Carlos de Oliveira

Secretaria de vara única-Comarca de Santa Luzia Do Paruá

Tribunal de Justiça do Maranhão

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHADA EQUIVOCADAMENTE A ESTA COMARCA





00024736020168100028

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA ÚNICA  
COMARCA DE BURITICUPU

Por. Vilsa  
FONTELE ZA, Buriticupu  
F.

**PROCESSO:** 2473-60.2016.8.10.0028 (24732016)

**DISTRIBUIÇÃO:** 16/11/2016 13:28:44 Volumes: 0

**JUIZ:** DUARTE HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA

Secretaria Judicial

**OFICIAL DE JUSTIÇA:** CLARICE DE SENA MONTEIRO QUEIROZ

**Assistência Judiciária**

**CLASSE CNJ:** Carta Precatória  
/ AÇÃO

**PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Outros Procedimentos | Cartas | Carta Precatória**

**ASSUNTO:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | Atos Processuais | Citação

**PARTES:** REQUERENTE  
- MARLY REIS LEAL  
REQUERIDO  
- LOURIVAL BATISTA LEAL

**Processo de origem . Juiz Deprecante: . Origem: NAO INFORMADO/MA**



Comarca BURITICUPU  
Nº Processo 2473-60.2016.8.10.0028 / 24732016  
Competência Cível - Competência Genérica  
Classe CNJ PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Outros Procedimentos | Cartas | ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
Carta Precatória



Autor da Ação MARLY REIS LEAL  
Advogado  
Réu da Ação LOURIVAL BATISTA LEAL  
Vara VARA ÚNICA  
Cartório Secretaria Judicial  
Oficial Justiça CLARICE DE SENA MONTEIRO QUEIROZ  
Qtde Docs 0 Volumes 0 Valor da Açac 0 Boleto  
Audiência Sem audiência cadastrada.  
Nº Proc. Origem Não se aplica Nº Carta precatória . (NAO INFORMADO-MA)  
Observação

Resp. pela distribuição





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

03

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81520161564678

Nome original: 0002614-04.2014.815.2003.pdf

Data: 27/10/2016 08:30:34

Remetente:

Edna Maria Pereira Barros

5ª Vara Regional de Mangabeira

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Carta precatória para citação de LOURIVAL BATISTA LEAL. Processo: 0002614-04.20  
14.8.15.2003



04



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA COMUM DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

5ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, Mangabeira, João Pessoa - PB - Fone: (83) 3238-6333

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

**PROCESSO:** 0002614-04.2014.8.15.2003 **JUSTIÇA GRATUITA**

**DEPRECANTE:** Juízo de Direito da 5ª Vara Distrital de Mangabeira da Comarca de João Pessoa-PB.

**DEPRECADO:** Juízo de Direito do Setor PRECATÓRIAS CÍVEIS da Comarca de BURITICUPU/MA

A Dra. ANGELA COELHO DE SALLES, Juíza de Direito da 5ª Vara Distrital de Mangabeira da Comarca de João Pessoa-PB

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Comarca de BURITICUPU/MA a quem for esta distribuída que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos da Ação OBRIGAÇÃO DE FAZER, tudo de conformidade com as peças que seguem anexas, as quais ficam fazendo parte integrante desta

AUTOR: MARLY REIS LEAL  
PROMOVIDO: LOURIVAL BATISTA LEAL

**FINALIDADE:** CITAR o PROMOVIDO de todo o conteúdo da inicial cuja copia segue em anexo para querendo contestar a presente demanda no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão.

**PESSOAS QUE DEVEM SER CITADAS:** LOURIVAL BATISTA LEAL (filho de Maria da Conceição Leal e Iino Gomes dos Reis), residente no Povoado Vila Fortaleza, Buriticupu/MA

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência para que, após exarar o seu respeitável CUMpra-SE, se digne determinar seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça.

João Pessoa, 26.10.2016  
Eu, Cláudia Arcoverde, Tec. Judiciário, digitei e assino.

Angela Coelho de Salles  
Juíza de Direito

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, conforme recomendação contida no Provimento nº 18/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, que a assinatura aposta nesta carta precatória é do punho do Exmº Sr. Drº Angela Coelho de Salles, Juiz de Direito da 5ª Vara Distrital de Mangabeira desta Comarca de João Pessoa-PB, pelo que DOU-A POR AUTÊNTICA.

João Pessoa, 26.10.2016

Cláudia T de A Arcoverde  
Técnica Judiciária - 471986-7



04



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA COMUM DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

5ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, Mangabeira - João Pessoa - PB - Fone: (83) 3238-9333

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

PROCESSO: 0002614-04.2014.8.15.2003

JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 5ª Vara Distrital de Mangabeira da Comarca de João Pessoa-PB

DEPRECADO: Juízo de Direito do Setor PRECATÓRIAS CÍVEIS da Comarca de BURITICUPU/MA

A Dra ANGELA COELHO DE SALLES, Juíza de Direito da 5ª Vara Distrital de Mangabeira da Comarca de João Pessoa-PB

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Comarca de BURITICUPU/MA a quem for esta distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos da Ação OBRIGAÇÃO DE FAZER, tudo de conformidade com as peças que seguem anexas, as quais ficam fazendo parte integrante desta

AUTOR: MARLY REIS LEAL  
PROMOVIDO: LOURIVAL BATISTA LEAL

FINALIDADE: CITAR o PROMOVIDO de todo o conteúdo da inicial cuja copia segue em anexo para querendo contestar a presente demanda no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão.

PESSOAS QUE DEVEM SER CITADAS: LOURIVAL BATISTA LEAL (filho de Maria da Conceição Leal e Iino Gomes dos Reis), residente no Povoado Vila Fortaleza, Buriticupu/MA

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência para que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça.

João Pessoa, 25.10.2016  
Eu, Cláudia Arcoverde, Tec. Judiciário, digitei e assino.

Angela Coelho de Salles  
Juíza de Direito

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, conforme recomendação contida no Provimento nº 18/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, que a assinatura aposta nesta carta precatória é do punho do Exmº Sr. Dr. Angela Coelho de Salles, Juiz de Direito da 5ª Vara Distrital de Mangabeira desta Comarca de João Pessoa-PB pelo que DOU-A POR AUTENTICA.

João Pessoa, 25.10.2016  
Cláudia T de A Arcoverde  
Técnica Judiciária - 471986-7

010.100.035.047



676 (65)



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

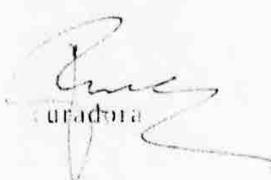
TERMO DE AUDIÊNCIA

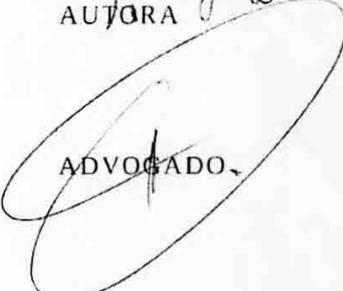
AÇÃO DE CAUTELAR INOMINADA - Nº. DO PROCESSO: 000.2914-04.2014.8.5.2003  
JUÍZA DE DIREITO: Dra. ANGELA COELHO DE SALLES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Dr. ALEXANDRE CÉSAR LUXEIRA  
PROMOVENTE: MARLY REIS LEAL  
ADVOGADA: Dr. Ítalo Charles da Rocha Sousa - OAB/PB 9870  
PROMOVIDO: LOURIVAL BATISTA LEAL  
CURADORA: Dra. MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE SOUSA  
DATA: 28/06/2016 às 16H45

Abertos os trabalhos, pela MMA. Juíza foi dito que: *tomado o depoimento pessoal da autora e ouvidas 02 testemunhas, conforme termos nos autos, lida a instrução, e em pesquisa junto ao SIEL, tendo sido localizado o endereço do promovido, entendo por bem que seja promovida sua citação pessoal a fim de evitar eventual alegação de nulidade futura. Assim, cite-se para contestar, querendo, no prazo de 15 dias. Devolvida a precatória sem localização do promovido ou decorrido prazo sem contestação, abra-se vistas às partes para produção das derradeiras alegações. Apos o que faça concluso para sentença.* A seguir a M.M Juíza determinou o encerramento da audiência, do que para constar lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, Cláudia Arcoverde, Técnica Judiciária, subscrevi.

  
Juíza de Direito

  
AUTORA

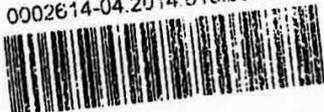
  
Curadora

  
ADVOGADO



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da \_\_\_\_\_ Vara Regional de mangabeira/PB.

0002614-04.2014.815.2003



TERMIN DE MANGABEIRA 01/08/2014 13:11 02/953

**MARLY REIS LEAL**, brasileira, divorciada auxiliar de Serviços Gerais, RG sob o n. 656.595 SSP/PB, e CPF sob o n. 395.015.404-30, residente e domiciliado à Rua Cel. Pedro Gonzaga de Lima, 135, mangabeira VI, nesta Capital/PB., vem, perante V. Exa., por intermédio de seu bastante procurador e advogado, que adiante subscreve, constituído, conforme instrumento procuratório em apenso, propor a presente

**AÇÃO INOMINADA**, para o REGISTRO DE IMÓVEL c/c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em face de **LOURIVAL BATISTA LEAL**, brasileiro, divorciado, encontrando-se em local incerto, e não sabido, pelos fatos e fundamentos que passo a aduzir.

### DOS FATOS

A AUTORA em ação de Divórcio ocorrida, no ano de 2008., se divorciou do promovido através de divorcio por Edital, processo n.2002008023572-0, que tramitou junto a 2ª Vara Regional de Mangabeira, e por determinação judicial, foi decretado o divorcio da Srª Marly Reis Leal, dentro os fatos a autora alegou, que desde o primeiro dia de casamento estava separado de fato do ex-consorte.

Assim por ocasião do supracitado divórcio em 2008, informou em sua inicial, que não tinha bens a partilhar com o Sr. Lourival Batista leal, uma vez, que não conviveu nenhum dia com o referido promovido, não constituindo bem na constância do casamento e sim longo tempo depois da Separação de Fato do casal, e por isso não havia mencionado os bens a Serem partilhados, naquela ação.



03/07

Somente no ano de 2004, a suplicante adquiriu junto a Companhia Estadual da Habitação Popular- CEHAP- um imóvel – situado na Quadra 179, lote 27 do Conjunto Mangabeira VI, na cidade de João Pessoa/PB, contrato nº 41586. Após mais de 25(vinte e cinco anos0) da Separação de fato entre o casal.

Como já explicitado acima, a suplicante não adquiriu o referido bem na constância do casamento, pois está convivência jamais existiu.

Tais requisitos fazem surgir o *fumus boni juris*.

Por outro lado, a documentação acostada conduz à verossimilhança do alegado.

Tal providência é necessária e urgente, já que pode trazer danos irreparáveis a promovente, sem nenhum prejuízo para o demandado.

A medida antecipatória se faz por demais nrealizar o registro do imóvel.

### III - DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA

Pelo regramento processual, basta que o juiz faça uma sumária cognição para haver a antecipação da tutela pretendida. O direito aparece como evidente desde logo.

A tutela antecipatória é sempre satisfativa do direito reclamado, especialmente quando esse mesmo direito é evidenciável, sem a necessidade de proceder a uma instrução probatória tradicional.

No que concerne ao *fumus boni juris*, o preenchimento de tal requisito faz-se evidenciar ao longo de toda a presente peça, já que, indubitavelmente, o direito desautoriza o registro do bem em nome do demandado.

Eis aqui presente o *fumus boni juris*, inegavelmente qualificado.

Pelos fundamentos que aqui vêm sendo expostos, quer em conjunto, quer isoladamente, merece ser acolhida à pretensão da Autora.

### IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, restando evidenciada a iminência de violação aos direitos, e interesses da Requerente, requer:

1 - A **concessão de tutela antecipada**, a fim de que seja assegurado o Registro imobiliário em nome da suplicante, até julgamento final da presente Ação, visto que cabalmente configurados o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, sob pena de danos irreparáveis, ou de difícil reparação, e graves prejuízos ao Requerente.

2 - Determinar a **CITAÇÃO do** promovido por Edital, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido a mais de 30 trinta anos, para, querendo, contestar a presente Ação, sob pena de confissão e revelia.



04 ✓ (08)

3 - Determinar que seja oficiado a Companhia de Habitação Popular do estado da Paraíba -- CEHAP, faça o Registro do Imóvel residencial sob o n. 135, da quadra 179, lote 27, situada à rua Cel. Pedro Gonzaga de Lima, no Conjunto Residencial mangabeira VI, emitindo assim o título de propriedade (ESCRITURA DEFINITIVA).

4 - Julgar PROCEDENTE O PEDIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, determinando a lavratura da Escritura Pública em nome da suplicante.

5 - Condenar o Requerido no pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), calculados sobre o valor da condenação, pagamento das custas judiciais e demais cominações.

6 - Determinar a concessão da assistência judiciária gratuita, haja vista o Autor não ter condições de arcar com custas processuais, e honorários advocatícios, sem prejuízo da manutenção, sua e da família, nos termos da Lei no. 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.871/89.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal, depoimento pessoal, perícias, etc.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 600,00(seiscientos reais) para os efeitos meramente fiscais.

Nestes  
Pede Deferimento.

Termos.

Termos em que pede e espera deferimento.  
João Pessoa, 03 de março de 2014.

Italo Charles da Rocha Sousa  
OAB-9670/PB



Escritório de Advocacia, Dr. Ítalo Charles da Rocha Sousa, OAB- 9670/PB, localizado à Av. João Machado, 849, Empresarial Monte Carlo, Centro, João Pessoa/PB Tel.(083) 87308148.

05  
09

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Ítalo Charles da Rocha Sousa

OAB/PB nº 9670

Av. João Machado, 848, Edif. Empresarial Monte Carlo, sala 509, centro – João Pessoa/PB. Tel (083) 87308148.

**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”**

OUTORGANTE: MARLY REIS LEAL BRASILEIRA, DIVORCIADA, RG 503 0 M 656.595 SSP/PB e CPF 395.045.404-30, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA CRL PEDRO GONZAGA DE LIMA, 135, MARACAZIL VA, NESTA CAPITAL/PB.

CEL. 87448074.

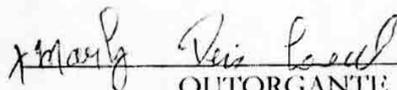
**OUTORGADO** – DR. ÍTALO CHARLES DA ROCHA SOUSA, OAB/PB nº 9670, com escritório em destaque no timbre desta outorga, onde recebe intimações, e a quem confere amplos poderes para o foro em geral.

**PODERES** – Os da cláusula “AD JUDICIA”, podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber alvarás e dar quitação, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, firmar compromisso ou acordo, requerer alvarás, agindo conjunta ou separadamente, e poderes especiais para propor ação competente em nome da outorgante perante a justiça comum, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Justiça Federal e do Trabalho, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente, mandado, dando por bom, firme e valioso. O autor pagará como forma de honorários o importe de 30%.

Declaração

O(s) outorgante(s) acima qualificado(s) declaram serem juridicamente pobre(s) na forma da Lei, requer(em) os benefícios da Lei n. 1060/50, declarando, ainda ser(em) conhecedor(es) das sanções cíveis, administrativa e penais, advindas de inverdades da presente declaração.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

  
OUTORGANTE

Escritório de Advocacia, Dr. Ítalo Charles da Rocha Sousa, OAB- 9670/PB, localizado à Av. João Machado, 849, Empresarial Monte Carlo, Sl. 509, 5º andar. Tel/fax.(083)87308148.

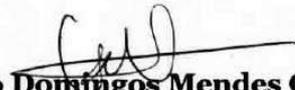




PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO MARANHÃO  
2ª VARA DA COMARCA DE BURITICUPU

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, em cumprimento à respeitável **CARTA PRECATÓRIA 2473/2016, DEIXEI DE CITAR LOURIVAL BATISTA LEAL**, tendo em vista que a residência do mesmo não foi encontrada no endereço declinado e vizinhos próximos não souberam informar quem seja tal pessoa. Assim sendo, devolvo a respectiva carta à origem para providências de praxe. O referido é verdade. Dou fé. Buriticupu-MA, 31 de julho de 2017.

  
**Alirio Domingos Mendes Coimbra**

Oficial de Justiça Temporário

Mat. 161034





PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO MARANHÃO  
2ª VARA DA COMARCA DE BURITICUPU

**Carta Precatória nº 2473-60.2016.10.0028 (24732016)**

**ATO PROCESSUAL**

Considerando a decisão de folhas alhures, remeto os presentes autos ao Juízo Deprecante.

Buritcupu/MA, 31 de julho de 2017.

**FERNANDA OLIVEIRA PINHEIRO**  
Secretária Judicial da 2ª Vara

**TERMO DE BAIXA E REMESSA**

Nesta data, após proceder à baixa da presente ação no sistema informatizado Themis-PG deste juízo, faço remessa dos presentes autos para a Comarca de origem contendo 11 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Buritcupu/MA, 31 de julho de 2017.

**FERNANDA OLIVEIRA PINHEIRO**  
Secretária Judicial da 2ª Vara

---

Fórum "Casa da Justiça"  
Rua Deputado Vila Nova, s/n, Terra Bela  
Buriticupu/MA - CEP: 65.393-000  
e-mail: vara2\_bcup@tjma.jus.br  
Telefone: (98) 3664-7513

